



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



PROJETO DE LEI Nº /2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1444/2025
Data: 10/06/2025 - Horário: 14:00
Legislativo

Dispõe sobre a promoção da adoção de jardins de chuva como instrumento de manejo sustentável das águas pluviais, controle de alagamentos, valorização paisagística e promoção da biodiversidade, no âmbito do Estado de Alagoas.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da implantação de jardins de chuva como forma de infraestrutura verde voltada à drenagem urbana sustentável, controle de inundações, melhoria da paisagem urbana e preservação da biodiversidade, no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se jardim de chuva a área vegetada planejada para reter temporariamente, infiltrar e tratar águas pluviais, utilizando-se de vegetação adaptada ao encharcamento e à retenção de sólidos, visando minimizar os impactos da impermeabilização urbana.

Art. 3º São objetivos da implantação de jardins de chuva:

- I – Reduzir alagamentos e enchentes em áreas urbanas e periurbanas;
- II – Promover a recarga dos aquíferos e o uso racional da água de chuva;
- III – Mitigar os efeitos das ilhas de calor em zonas urbanas densamente ocupadas;
- IV – Valorizar o espaço urbano com soluções paisagísticas ambientalmente sustentáveis;
- V – Contribuir para a biodiversidade urbana por meio da vegetação nativa e polinizadora;
- VI – Incentivar a educação ambiental e a conscientização sobre a gestão hídrica urbana.

Art. 4º A Administração Pública Estadual poderá:





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



I – Incentivar a implantação de jardins de chuva em escolas, hospitais, praças e prédios públicos;

II – Firmar convênios com municípios, universidades, organizações da sociedade civil e setor privado para o desenvolvimento de projetos de jardins de chuva;

III – Estabelecer diretrizes técnicas e padrões mínimos de implantação, por meio de regulamento próprio.

Art. 5º Os empreendimentos imobiliários e projetos de urbanização financiados com recursos estaduais poderão ser orientados a adotar, preferencialmente, soluções de drenagem sustentável, como jardins de chuva, quando tecnicamente viável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, técnicos ou financeiros, nos termos da legislação específica, para estimular a implantação de jardins de chuva por particulares.

Art. 7º O Estado poderá promover ações de capacitação técnica e campanhas de educação ambiental sobre o uso e benefícios dos jardins de chuva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de maio de 2025

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



JUSTIFICATIVA

A urbanização acelerada e, muitas vezes, desordenada nos centros urbanos do Estado de Alagoas tem gerado um aumento significativo das superfícies impermeáveis, o que compromete a capacidade de infiltração da água da chuva no solo. Como consequência direta, temos a elevação dos riscos de alagamentos, enchentes, erosão do solo e sobrecarga das redes de drenagem pluvial.

Nesse cenário, os jardins de chuva surgem como uma solução ambientalmente eficaz, economicamente viável e paisagisticamente valorizadora. Trata-se de uma técnica de infraestrutura verde que consiste na criação de áreas vegetadas planejadas para captar, infiltrar e filtrar a água da chuva, antes que ela alcance o sistema de drenagem ou cause escoamento superficial indesejado.

A adoção de jardins de chuva está alinhada com os princípios do desenvolvimento sustentável, pois promove simultaneamente benefícios hidrológicos, ambientais, estéticos e educativos. Além de contribuir para a redução de alagamentos, essa prática melhora a qualidade da água, aumenta a biodiversidade urbana, combate ilhas de calor e torna os espaços urbanos mais resilientes às mudanças climáticas.

Este Projeto de Lei busca instituir, no âmbito estadual, uma política pública de incentivo à implantação de jardins de chuva, tanto em espaços públicos quanto privados, com a participação de diferentes setores da sociedade. A proposta é que o Estado atue de forma indutora, orientando tecnicamente os municípios, estabelecendo diretrizes de implantação e promovendo ações de capacitação e conscientização ambiental.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares a aprovação da propositura ora apresentada, cuja implementação certamente trará benefícios concretos e duradouros à população alagoana e ao meio ambiente.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual

